



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

15/08/15

PROJETO DE LEI Nº 2177, DE 2011

Emenda de Plenário nº

13

Dê-se ao *caput* do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do substitutivo apresentado pelo relator, a seguinte redação:

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICT e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

.....”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permite que empresas estrangeiras sejam beneficiadas com diversos instrumentos de estímulo à inovação, previstos no § 2º-A do art. 19 do substitutivo, como bônus tecnológico, subvenção econômica, financiamento, incentivos fiscais, entre outros. De acordo com o dispositivo inserido pelo relator, quaisquer empresas estrangeiras podem ser beneficiadas, inclusive provenientes de países com viés ideológico-autoritário, em detrimento das empresas nacionais. Sugerimos sua modificação para prever que apenas empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos possam receber tais estímulos, assim como previsto na vigente Lei de Inovação (Art. 19 da Lei nº 10.973/04).

Sala das sessões, 9 de JULHO de 2015.

Dep. Bruno Araújo
Líder da Minoria

Bruno Araújo
LÍDER DA MINORIA PMDB